

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

/CÓPIA FIEL/

LEI Nº 6/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

LEI

**SUMULA:-** Considera feriado o período complementar (tarde) no dia 9 do Corrente.

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia 9 de março de corrente mês, a partir das 12 horas, em virtude da realização do embate futebolístico entre Apucarana e Londrina, pelo título máximo do Futebol do Norte Paranaense, na Capital do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 9 de março de 1.963.

PROCESSO.....014.....  
PROJETO DE LEI.....005/63.....  
AUTORIA.....EXECUTIVO.....

Dr. Moacyr Leocádio da Silva  
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro  
Diretor do Deptº Admtº.

(WOR)

AVOGADA FIDATA fixada na lei  
10 103 1963  
VISTO